



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Constituição e Justiça



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**EMENDA 01 /2019 (Modificativa)**

**Ao Projeto de Lei nº 345/2019, que "dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos comerciais similares de oferecer ao consumidor comanda individual destinada ao controle do consumo, e dá outras providências"**

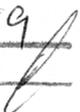
**DÊ-SE AO ART. 6º DO PROJETO A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**"Art. 6º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor."

Sala das Comissões,...

  
**Deputado MARTINS MACHADO**

**Relator**

  
PL Nº 345 / 19  
FOLHA Nº 12 (v) RUBRICA